

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.502, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a concessão de reajuste aos servidores do Executivo Municipal de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores ativos e inativos do Município de Timóteo incidente sobre os vencimentos e proventos do mês de junho de 2016, correspondente a 4% (quatro por cento) a ser pago em 03 parcelas, sendo:

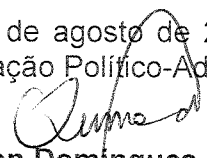
- I – 1% (um por cento) em julho;
- II - 1% (um por cento) em outubro;
- III – 2% (dois por cento) em dezembro.

Parágrafo Único. Os percentuais a que se referem os incisos deste artigo não são acumuláveis.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores do Executivo Municipal, ocupantes de cargos comissionados e aos contratados por tempo determinado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de agosto de 2016; 52º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.


Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal

